

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Belo, CNPJ: 02.941.513/0001-22, Av. Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Monte Belo-MG, neste ato representada por sua Presidente Maria Aparecida Correia de Freitas, CPF: 000.112.786-17.

CONTRATADA: Anna Paula Leite, Engenheira Civil, com sede na Av. Getúlio Vargas, 406, Centro, Monte Belo-MG, portadora do CPF nº 119.157.016-94, registrada no CREA sob nº 225530/D.

As partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de engenharia à CONTRATANTE, com a elaboração de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculo e fiscalização de obra referente à reforma Câmara Municipal de Monte Belo localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Monte Belo-MG.

DOS SERVIÇOS

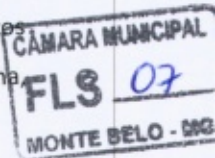
Cláusula 2ª. Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA prestará também as informações técnicas necessárias à implantação da reforma. O serviço de fiscalização de obra será executado de acordo com necessidade da reforma, previsto 16 horas técnicas que podem ser acrescidas ou diminuídas.

Parágrafo único. Os acréscimos nas horas técnicas, somente poderão se concretizar, mediante autorização através de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. Os serviços e as informações técnicas específicas utilizadas na consecução dos documentos da reforma deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo o CONTRATANTE utilizá-los para outros projetos que por ventura esteja desenvolvendo.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiros, salvo no caso de se tratar de necessidade para a implantação da reforma mediante aval do CONTRATADO.



Cláusula 5ª. Ficará vedado ao CONTRATADO, fornecer informações sigilosas, especificações técnicas, bem como utilizar os documentos elaborados em decorrência deste instrumento à título precário para terceiros a esta relação jurídica, salvo no caso previsto na cláusula quarta.

Cláusula 6ª. A taxa referente à Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do CREA é de responsabilidade da CONTRATADA. As demais taxas pertinentes à reforma e implantação da reforma serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

DA MULTA

Cláusula 7ª. A parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida neste instrumento se responsabilizará por multa de 5 % do valor a ser pago pela prestação dos serviços.

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. Pela prestação dos serviços acertados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 2.395,00 (Dois mil trezentos e noventa e cinco reais), referente à Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memorial de cálculo, sendo o pagamento à vista após entrega dos documentos e apresentação de Nota Fiscal. E a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais) por hora de visita técnica referente à fiscalização de obra, no qual esta sendo previsto 16 horas, totalizando o valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), sendo o pagamento à vista, conforme as etapas da obra, e apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo único. A despesa decorrente aos referidos serviços consta inserida no orçamento anual da Câmara Municipal, através da dotação orçamentária 01.031.0045.4002.339036 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – ficha 18.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O prazo para entrega da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memorial de cálculo é de 60 dias contados a partir da data da assinatura do contrato. A fiscalização da obra será realizada de acordo com o andamento da reforma.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente instrumento será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste contrato, sem isso implicar na não aplicação da multa prevista na cláusula 6ª.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 11ª. O contrato terá vigência de seis meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Maria Aparecida Correia de Freitas
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
FLS 08
MONTE BELO - MG

ANNA PAULA LEITE
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 225530/D

Av. Getúlio Vargas, 406
Centro, Monte Belo - MG
(35) 99895-0792
annapaula.engcivil@hotmail.com

DA PRORROGAÇÃO

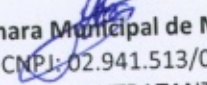
Cláusula 12ª. O presente contrato é passível de prorrogação por 12 (doze) meses com a anuência expressa das partes.

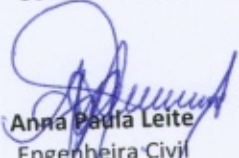
DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Monte Belo, no estado de Minas Gerais.

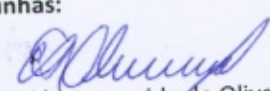
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

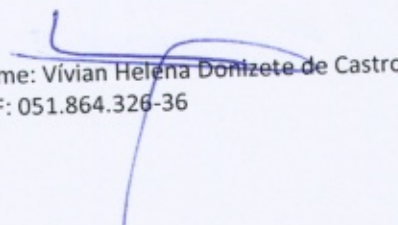
Monte Belo, 03 de agosto de 2021.


Câmara Municipal de Monte Belo
CNPJ: 02.941.513/0001-22
CONTRATANTE


Anna Paula Leite
Engenheira Civil
CREA-MG: 225530/D
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Edirléa Aparecida de Oliveira
CPF: 961.289.256-34


Nome: Vívian Helena Donizete de Castro
CPF: 051.864.326-36

